

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 23 de maio de 2024, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Guilherme Salles Moreira Rocha, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Marta da Silveira e o Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Gabriela Lima, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Ausente, justificadamente, o Cons. Manoel Antonio Ribeiro Curcino e Solange de Menezes, sendo substituídos, respectivamente pelos conselheiros Suplentes Fernando Rosa e Gabriela Lima. Quanto aos destaques da pauta, o Sr. Presidente comunicou que iniciaria os julgamentos pelo processo de alínea “c”, tendo em vista a presença do Patrono do Recorrente, e também do Auditor da Receita do DF, João Urbano Dias, Gerente da Gerência de Fiscalização do ISS, o Sr. Presidente alterou a ordem da pauta. Assim, os recursos foram apregoados na seguinte ordem: **2. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** **c) Processo n. 00040-00025092/2022-13, Tributo ISS, REN 008/2023, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Recorrido BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A, Advogado Paulo Camargo Tedesco OAB/SP 234.916, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva.** A Patrona da Recorrente, Dra. Marcella Azambuja Araújo, acompanhou o julgamento. Iniciado o julgamento, o Cons. Relator votou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Após leitura do voto, a Representação Fazendária se manifestou, com fulcro no art. 16, incisos II e VIII do Decreto nº 33.268/2011 (Regimento Interno do TARF) c/c art. 4º, IV, do Anexo da Resolução nº 03/2009 do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (Código de Ética Profissional dos Procuradores do Distrito Federal), considerando os verificados indícios de infração à legislação bancária pela Recorrente, gerando consequente omissão de receitas tributáveis pelo ISS aos cofres distritais, apresentou requerimento à Presidência do TARF para que seja expedido ofício ao Banco Central do Brasil, com cópia integral destes autos, para apuração de eventual infringência pela instituição BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A ao art. 11, § 1º, do Anexo II da Res. BCB 3.844/2010. Colhido o voto do Cons. Julio Cezar de Abreu, este pediu vista dos autos. Consultados os demais Conselheiros quanto a antecipação de seus votos, todos preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta. Ausente, justificadamente, os Cons. Manoel Antonio Ribeiro Curcino e Solange Leite de Menezes, sendo substituídos, respectivamente pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa e Gabriela Lima. **b) Processo nº 00040-00035492/2021-48, Tributo ICMS, RV 104/2023, Recorrente VIA S/A (Atual denominação de Via Varejo S/A) - Solidária a Paulo Cesar Novais de Macedo, Advogado Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Giovani Leal da**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Silva. (Os autos estavam com vista ao Conselheiro Fernando Rodriguez Rosa). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.^a Câmara do TARF, **à unanimidade, em preliminar, conhecer do recurso, para também à unanimidade de votos, excluir da condição de devedora solidária, a Recorrente Via S/A, mantendo a decisão singular em relação pessoa física**, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o do Cons. Fernando Rosa, que votou no sentido de acompanhar o Cons. Relator, conhecendo do Recurso Voluntário interposto por VIA S.A. para, em sede de preliminar de mérito, declarar a nulidade por vício material do auto de infração nº 7.541/2021, excluindo a recorrente do polo passivo da exação na condição de devedora tributária solidária, nos termos de sua declaração de voto. Ausente, justificadamente, os Cons. Manoel Antonio Ribeiro Curcino e Solange Leite de Menezes, sendo substituídos, respectivamente pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa e Gabriela Lima. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. f) Processo n. 00040-00035499/2021-60, Tributo ICMS, RV 103/2023, Recorrente **VIA S/A** (Atual denominação de Via Varejo S/A) - solidária Paulo Cesar Novais de Macedo, Advogado Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do Recurso Voluntário.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.^a Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade parcial do Auto de Infração, suscitada pelo Cons. Fernando Rosa e no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto parcialmente vencido quanto a preliminar, o do Cons. Fernando Rosa que a suscitou e votou no sentido de acompanhar o Cons. Relator, conhecendo do Recurso Voluntário interposto por VIA S.A. para, em sede de preliminar de mérito, declarar a nulidade por vício material do auto de infração nº 7.541/2021, excluindo a recorrente do polo passivo da exação na condição de devedora tributária solidária, nos termos de sua declaração de voto. Ausente, justificadamente, os Cons. Manoel Antonio Ribeiro Curcino e Solange Leite de Menezes, sendo substituídos, respectivamente pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa e Gabriela Lima. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **1 - ADIADO PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) Processo n. 00040-00034322/2021-46, RV's 212/2023 e 249/2023, **Recorrentes: MAGAZINE LUIZA S/A** - Empresa solidária a Paulo Sérgio Novais de Macedo, Advogados: Paulo Henrique Chitero Bueno OAB/SP 305.878 e Rodrigo Bezerra Correia OAB/DF 19.454, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. A representação fazendária opinou pelo provimento do recurso voluntário apresentado pela pessoa jurídica responsável e pela anulação parcial do auto de infração no tocante à responsabilização solidária da sociedade varejista; por outro lado, opina pelo desprovimento do recurso voluntário apresentado pela

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

pessoa física contribuinte, sendo mantido o lançamento em face dela. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.^a Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade parcial do Auto de Infração, suscitada pelo Cons. Fernando Rosa, nos termos de sua declaração de voto, e no mérito, conhecer de ambos recursos, para à unanimidade de votos, dar provimento ao Recurso 212/2023, apresentado pela pessoa jurídica, no sentido de anular parcialmente o Auto de Infração em relação a responsabilização solidária da Sociedade Varejista. Também à unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso 248/2023, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, os Cons. Manoel Antonio Ribeiro Curcino e Solange Leite de Menezes, sendo substituídos, respectivamente pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa e Gabriela Lima.** **3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **d) Processo n. 00040-00035318/2019-81, Tributo ICMS, REN 19/2021, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Recorrida NOVA SSPP JOALHEIROS - EIRELI, Advogado Rhuan Luiz de Faria OAB/GO 32.332, Relatora Conselheira Marta da Silveira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.^a Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, os Cons. Manoel Antonio Ribeiro Curcino e Solange Leite de Menezes, sendo substituídos, respectivamente pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa e Gabriela Lima. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. **e) Processo n. 00040-00047894/2021-95, Tributo ICMS, REN 39/2023, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Recorrida WALDYR FONSECA NETO (responsável solidária Kabum Comércio Eletrônico S.A), Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do Reexame Necessário.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.^a Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, os Cons. Manoel Antonio Ribeiro Curcino e Solange Leite de Menezes, sendo substituídos, respectivamente pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa e Gabriela Lima. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Esgotada a pauta, foram ainda conferidas as ementas dos acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 103/2023 (Ac. 75/2024) e REN 19/2021 (Ac. 76/2024). No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente comunicou que o Seminário, em comemoração ao aniversário do TARF, foi transferido para agosto. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 03 de junho de

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2024, segunda-feira. Nada mais havendo a constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA
Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA
Conselheiro Suplente

GABRIELA LIMA E SILVA
Conselheira Suplente